

# Informe Legislativo Municipal

MATÉRIAS SELECIONADAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS DOS PODERES  
EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ⇒ PROJETOS DE LEI APRESENTADOS NESTA SEMANA:

**Interesse Geral da Indústria:**

**Defesa do Consumidor**

**Foco: Cartaz informativo nas operações de telefonia celular**

**Projeto de Lei nº 491/2017**, de autoria do vereador Jair Mendes Gomes, que “Dispõe sobre fixação de cartaz informativo nas operações de telefonia celular no município do Rio de Janeiro”. Apresentado em 31/10/2017 e distribuído às Comissões de: → Justiça e Redação → Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público → Municipal de Defesa do Consumidor → Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura → Educação → Ciência Tecnologia Comunicação e Informática → e de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

*Síntese: Pretende o projeto de lei obrigar as lojas de operadoras de telefonia celular a fixar cartazes informativos, visíveis a todos os usuários, informando sobre as ações que devem ser tomadas em caso de roubo e furto de aparelhos celulares.*

*Os cartazes, conforme o modelo em anexo, deverão conter as seguintes informações:*

*I - como localizar o número de Identificação Internacional de Equipamento Móvel - IMEI (International Mobile Equipment Identify) no aparelho celular; e*

*II - necessidade de entrar em contato com a operadora informando o número IMEI e número da linha para bloqueio do aparelho e do serviço, respectivamente.*

*O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição o pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que deverá ser dobrada em caso de reincidência.*

Link para acessar o PL:

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/74a659114146f29c832581b5003f5d14?OpenDocument&Highlight=0,491%2F2017>

## Assuntos Tributários:

### Foco: Incentivo fiscal de ISS em benefício da produção de projetos culturais

**Projeto de Lei nº 503/2017**, de autoria do vereador Otoni de Paula, que “Altera dispositivo da Lei nº 5.553/2013, que institui no âmbito do município do Rio de Janeiro o incentivo fiscal de ISS em benefício da produção de projetos culturais e dá outras providências”. Apresentado em 06/11/2017 e distribuído às Comissões de: → Justiça e Redação → Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público → Cultura → e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

*Síntese: Pretende o projeto de lei alterar o § 10 do art. 6º da [Lei nº 5.553, de 14 de janeiro de 2003](#), passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 6º (...)

§ 1º(...)

(...)

*§10. Fica vedada a concessão de incentivo fiscal de que trata esta Lei a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privativos, **bem como aquelas que contenham exposições ou apresentações ao vivo, abertas ao público, que profanem símbolos sagrados.**" (NR)*

Link para acessar o PL

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/b2b57cce6581022e832581c4004fd37e?OpenDocument&Highlight=0,503%2F2017>

## Saúde:

**Foco: Obriga os hospitais e maternidades, público/privado, a fazerem a inserção do tipo sanguíneo e do fator RH do recém-nascido e de sua mãe nos elementos de identificação.**

**Projeto de Lei nº 506/2017**, de autoria do vereador Zico Bacana, que “Obriga os hospitais e maternidades situados no município do Rio de Janeiro a fazerem a inserção do tipo sanguíneo e do fator RH do recém-nascido e de sua mãe, juntamente com os demais elementos identificadores de nascimento, por meio da certidão fornecida após o nascimento da criança nas unidades hospitalares ou maternidades”. Apresentado em 06/11/2017 e distribuído às Comissões de: Justiça e Redação → Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público → Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social → e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

*Síntese: Pretende o projeto de lei obrigar os hospitais e maternidades situados no Município do Rio de Janeiro a fazerem a inserção do tipo sanguíneo e do fator RH do recém-nascido e de sua mãe, juntamente com os demais elementos identificadores de nascimento, por meio da certidão fornecida após o nascimento da criança nas unidades hospitalares ou maternidades.*

Link para acessar o PL:

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/4fdcfbc819e09563832581c4005aa9a2?OpenDocument&Highlight=0,506%2F2017>

### **Foco: Permite o SAMU e o Corpo de Bombeiro deslocarem pacientes para os hospitais particulares**

**Projeto de Lei nº 498/2017**, de autoria do vereador Zico Bacana, que "Permite ao SAMU e ao Corpo de Bombeiros deslocarem pacientes para hospitais particulares localizados no município do Rio de Janeiro". Apresentado em 01/11/2017 e distribuído às Comissões de: Justiça e Redação → Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público → Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social → Municipal de Defesa do Consumidor.

*Síntese: Pretende o projeto de lei permitir que a equipe de atendimento emergencial do SAMU e o Corpo de Bombeiro levem as pessoas socorridas pelo atendimento emergencial sejam removidas aos hospitais privados, devendo este ano ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.*

Link para acessar o PL:

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/5d8e3e0ccea8639832581c300565388?OpenDocument&Highlight=0,498%2F2017>

### **Interesse Setorial:**

#### **Agroindústria**

### **Foco: Política municipal de apoio à agricultura urbana e periurbana**

**Projeto de Lei nº 504/2017**, de autoria do vereador Val Ceasa, que "Dispõe sobre a política municipal de apoio à agricultura urbana e periurbana". Apresentado em 06/11/2017 e distribuído às Comissões de: → Justiça e Redação → Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público → Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura → Assuntos Urbanos → Meio Ambiente → Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social → Trabalho e Emprego → Defesa dos Direitos Humanos → Educação → Ciência Tecnologia Comunicação e Informática → Assistência Social → e de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

*Síntese: O projeto de lei tem por objetivo a garantia e a segurança alimentar e nutricional; incentivar a geração de empregos e renda; promover a inclusão social; incentivar as organizações de economia solidária e dinamizar a economia do município do Rio de Janeiro.*

Link para acessar o PL:

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/5e656e14df384ac0832581a200729ff7?OpenDocument&Highlight=0,504%2F2017>

## **Indústria da Construção Civil**

### **Foco: Ocupação do solo**

**Projeto de Lei Complementar nº 42/2017**, de autoria do Poder Executivo, que "Cria e delimita a área de especial interesse urbanístico dos setores 4 e 4-a da Colônia Juliano Moreira situada no Bairro de Jacarepaguá, XVI R.A., define o zoneamento e respectivos usos e parâmetros para parcelamento, usos e ocupação do solo e dá outras providências". Apresentado em 01/11/2017 e distribuído às Comissões de: → Justiça e Redação → Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público → Assuntos Urbanos → Meio Ambiente → Transportes e Trânsito → Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social → Cultura → Direitos da Pessoa com Deficiência → e do Idoso.

*Síntese: O presente Projeto de Lei Complementar visa a dar condições adequadas de ocupação às áreas mencionadas, alienadas pelo Exército Brasileiro. Trata-se de dois terrenos vinculados, com áreas de 340.717,80 m<sup>2</sup> e 74.445,94 m<sup>2</sup>, desocupados e situados em meio à área densamente ocupada.*

Link para acessar o PL:

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/1ce2ce7b3cdf59b90325775900523a3f/91da62f9ebf34478832581c4005d1177?OpenDocument>

## **Interesse Geral/ Responsabilidade Social:**

### **Foco: Empresa amiga da educação**

**Projeto de Lei nº 505/2017**, de autoria do vereador Alexandre Isquierdo, que “Cria o sistema empresa amiga da educação no âmbito do município do Rio de Janeiro e dá outras providências”. Apresentado em 06/11/2017 e distribuído às Comissões de: Justiça e Redação → Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público → Educação → Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura → Obras Públicas e Infraestrutura → e de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

*Síntese: Pretende o projeto de lei criar o sistema Empresa Amiga da Educação, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.*

*O sistema Empresa Amiga da Educação tem o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.*

*A participação das pessoas jurídicas no sistema dar-se-á, exclusivamente, sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares.*

*As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.*

Link para acessar o PL:

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/15188d2e811208b7832581c5005b6514?OpenDocument&Highlight=0,505%2F2017>

## **Foco: Proibição de publicidade de anúncios e ofertas em mídias externas com informação em letra miúda**

**Projeto de Lei nº 507/2017**, de autoria do vereador Zico Bacana, que “Proíbe a publicidade de anúncios e ofertas em mídias externas como outdoors, busdoors, taxidoors, triedros, empenas, painéis e mobiliário urbano para informação em letra miúda no município do Rio de Janeiro, e dá outras providências”. Apresentado em 06/11/2017 e distribuído às Comissões de: → Justiça e Redação → Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público → Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura → Municipal de Defesa do Consumidor → e de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

Síntese: Pretende o projeto de lei proibir a publicidade de anúncios e ofertas em mídias externas como *outdoors*, *busdoors*, *taxidoors*, triedros, empenas, painéis e mobiliário urbano para informação em letra miúda no município do Rio de Janeiro.

A responsabilização pelo cumprimento do previsto por esta Lei possuirá caráter solidário entre a detentora do espaço para anúncio e o respectivo anunciante.

A violação ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II – multa;
- III - suspensão temporária das atividades pelo período de até sessenta dias;
- IV- cassação do alvará de funcionamento

A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal.

Link para acessar o PL:

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/249cb321f17965260325775900523a42/b4f9af64c4fce36c832581c5005c194e?OpenDocument&Highlight=0,507%2F2017>

## ⇒ PARECERES PROFERIDOS NAS COMISSÕES TÉCNICAS:

### Defesa do Consumidor

**APROVADO** na **Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público**, o **parecer favorável** do relator, vereador Renato Moura, ao **Projeto de Lei nº 303/2017**, de autoria do vereador Inaldo Silva, que “Cria o cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing, e dá outras providências”.

### Indústria da Construção Civil

**APROVADO** na **Comissão de Justiça e Redação** o **parecer** do relator, vereador Thiago K. Ribeiro, ao **Projeto de Lei 339/2017**, de autoria do vereador Jair da Mendes Gomes, que “Cria o banco público municipal da construção popular”, **pela constitucionalidade**.

## Ciência e Tecnologia/ Indústria Gráfica

**APROVADO** na **Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público**, o **parecer favorável** do relator, vereador Renato Moura, ao **Projeto de Lei nº 275/2017**, de autoria do vereador Otoni de Paula, que "Define a criação do acervo virtual municipal, um aplicativo contendo arquivo virtual de obras escritas e iconográficas de domínio público e dá outras providências".

## Interesse Geral

**APROVADO** na **Comissão de Justiça e Redação** o **parecer** do relator, vereador Thiago K. Ribeiro, ao **Projeto de Lei nº 436/2017**, de autoria do vereador Leandro Lyra, que "Altera a Lei nº 5.146/2010 para vedar a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas do município do Rio de Janeiro", **pela inconstitucionalidade**.

### ⇒ PROJETO DE LEI APRECIADO PELO PLENÁRIO:

Sessão do dia: 31/10/17

## 2ª DISCUSSÃO:

**APROVADO** o **Projeto de Lei nº 421/2017**, de autoria do vereador Leandro Lyra, Carlo Caiado e Rafael Aloisio Freitas, que "Revoga por consolidação as leis que menciona" (Simplificação da legislação tributária – isenta de taxa de fiscalização de comércio varejista em postos de combustíveis), **ficando dispensada a redação final. Vai a autógrafos**.

Texto encaminhado a autógrafos.

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/f6d54a9bf09ac233032579de006bef6/f27ba537c21f5d77832581d20064592a?OpenDocument>

**APROVADO** o **Projeto de Lei nº 422-A/2017** (redação do vencido), de autoria do vereador Leandro Lyra, Carlo Caiado e Rafael Aloisio Freitas, que "Revoga por consolidação as leis que menciona". (Refere-se ao Ambiente de Negócios do Rio de Janeiro, tem como objetivo dar continuidade ao processo de simplificação da legislação tributária do Rio), **ficando dispensada a redação final. Vai a autógrafos**.

Texto encaminhado a autógrafos.

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/f6d54a9bf09ac233032579de006bfe6/74cc39e2d43414f4832581d2006494f1?OpenDocument>

**APROVADO o Projeto de Lei nº 423-A/2017** (redação do vencido), de autoria do vereador Leandro Lyra, Carlo Caiado e Rafael Aloisio Freitas, que "Revoga por consolidação as leis que menciona". (Refere-se ao Ambiente de Negócios do Rio de Janeiro, tem como objetivo dar continuidade ao processo de simplificação da legislação tributária do Rio), **ficando dispensada a redação final. Vai a autógrafos.**

Texto encaminhado a autógrafos.

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/f6d54a9bf09ac233032579de006bfe6/12b07b9eb9cf2022832581d20064d337?OpenDocument>

## 1ª DISCUSSÃO

**ADIADA a votação do Projeto de Lei 187/2013** de autoria dos vereadores Alexandre Isquierdo e Dr. Gilberto, que "Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no município do Rio de Janeiro e dá outras providências", a pedido do vereador Tarciso Mota.

## ⇒ ATOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO:

### Atos do Poder Legislativo:

Publicado no DO-Rio de 06/11/17

### AGORA É EI

#### Ofício GP nº 132/CMRJ

#### Lei nº 6.267 de 1º de novembro de 2017

#### Oriunda do PL 55-A/2017

Autores: Felipe Michel e Luciana Novaes

Obriga o município do Rio de Janeiro e demais organizações de grandes eventos de qualquer natureza, abertos ao público, mediante pagamento ou gratuito, a proceder a instalação de técnicas painéis e equipamentos afins para acessibilidade do deficiente visual e auditivo.



## **Ofício GP nº 133/CMRJ**

### **Lei nº 6.268 de 1ª de novembro de 2017**

Autora: vereadora Luciana Novaes

Define critérios para a instalação de dispositivos leitores de cartão nos ônibus do município.

### **Atos do Poder Executivo:**

Publicado no DO-Rio de 06/11/17

### **Secretaria de Educação**

### **Resolução SME nº 28 de 01 de setembro de 2017**

Dispõe sobre o processo de matrículas para o ano de 2018, nas Unidades de Educação Infantil – modalidade creche, da rede privada do sistema municipal de ensino da cidade do Rio de Janeiro na forma da Resolução SME nº 1.262, de 4 de setembro de 2013, e dá outras providências.

---

*Presidente do Conselho Empresarial de Assuntos Legislativos: José da Rocha Pinto. **Informe Legislativo Estadual** – Diretoria Jurídica/GGJ. Publicação semanal da Gerencia Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD). Equipe Técnica: Gerente: Flavia Ayd – Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: [Isaura@firjan.org.br](mailto:Isaura@firjan.org.br). Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Rio de Janeiro.*